

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

**Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA
- Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 28 de setembro de 2024, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2020.

Declaração de princípios

1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua ação tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.

2- O respeito absoluto daqueles princípios implica:

a) A autonomia e independência do Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;

b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores ferroviários e afins na actividade do sindicato, tais como:

1) O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;

2) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos;

3) O secretariado nacional, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;

4) O conselho fiscal, eleitos pelo congresso;

5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um campo específico.

3- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, assumirá, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.

4- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, lutará pelo direito à contratação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo.

5- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.

6- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

PARTE I

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adota a sigla SINFA e constitui-se por tempo indeterminado.

2- O SINFA exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

3- O SINFA estabelecerá formas de representação descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais, quando as condições e o meio o aconselharem, ou outras estruturas representativas adequadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adota a sigla SINFA.

2- O símbolo do sindicato é constituído por uma definição de linha ferroviária e uma definição de estrada, tendo a seu lado a sigla SINFA e por baixo a designação do sindicato a azul.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINFA é formada por um retângulo de cor branca, tendo do seu lado esquerdo a definição de uma linha férrea, bem como uma estrada, no lado direito a sigla SINFA e a designação do sindicato de cor azul.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 4.º

Fins

O SINFA tem por fim:

1- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervir em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolver um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promover a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

d) Exigir dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e mais fraterna.

2- Lutar, com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela liberdade dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

3- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização nacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

4- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

5- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua desfiliação de qualquer organização nacional ou internacional a que tenha aderido.

Artigo 5.º

Competência

1- O SINFA tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- f) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- i) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos trabalhadores;
- j) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- k) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos princípios fundamentais.

2- O SINFA reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3- O SINFA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINFA, o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2- As tendências existentes no SINFA exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINFA.

3- O reconhecimento e regulamentação das tendências do SINFA são apresentadas e aprovadas em congresso.

PARTE II

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 7.º

Admissão

1- Podem ser sócios do SINFA, todos os trabalhadores e quadros que, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exercem a sua atividade nas empresas de transportes, infraestruturas ferroviárias, rodoviárias e afins, ou que na situação de reforma, pré-reforma ou fundo desemprego, a tenham exercido, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINFA, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo sindicato.

3- O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo máximo de 30 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical competente.

4- Da decisão do secretariado nacional qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de notificação.

§ único. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

1- Perde a qualidade de sócio todo aquele que:

- a) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- b) Deixe de pagar a sua quota por período superior a três meses, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 12.º, de acordo com o regulamento de disciplina;
- c) Seja expulso pelo SINFA.

2- A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 9.º

Readmissão

Os trabalhadores, quadros, bem como os que se encontrem na situação de reforma, pré-reforma e fundo desemprego, podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:

- a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvida a secção disciplinar, pode decidir da readmissão;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- 1- Participar em toda a actividade do SINFA, de acordo com os presentes estatutos;
- 2- Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3- Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
- 4- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições, dele dependentes ou com ele cooperantes ou em que esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos;
- 5- Beneficiar de todas as actividades do SINFA no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- 6- Recorrer das decisões dos órgãos directivos, quando em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 7- Beneficiar do apoio sindical jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 8- Beneficiar de compensações por salários perdidos em caso de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo secretariado nacional;
- 9- Beneficiar do fundo de greve e apoio social, nos termos determinados por regulamento próprio, aprovado em reunião do conselho geral;
- 10- Ser informados de toda a actividade do sindicato;
- 11- Reclamar da actuação do delegado sindical e dos dirigentes sindicais;
- 12- Receber o cartão de sócio;
- 13- Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do SINFA.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

- 2- Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que foram eleitos, quando os tenham aceite;
- 3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINFA;
- 4- Fortalecer a organização do SINFA nos locais de trabalho;
- 5- Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6- Pagar regularmente as suas quotizações;
- 7- Comunicar, por escrito, no prazo de 15 dias à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, contacto pessoal, estado civil, impossibilidade de trabalhar por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8- Devolver o cartão de sócio do SINFA quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Quotização

1- A quotização dos sócios para o sindicato é calculada sobre o total da remuneração base, acrescida do subsídio de turno, de escala ou de isenção de horário de trabalho, tendo como incidência apenas os doze meses do ano: 6,00 € (seis euros) até 1100,00 € (mil e cem euros); 9,00 € (nove euros) de 1101,00 € (mil cento e um euros) até 2000,00 € (dois mil euros); 11,00 € (onze euros) igual ou superior a 2001,00 € (dois mil e um euros), com arredondamento por excesso para o cêntimo seguinte, salvo outras percentagens específicas aprovadas pelo secretariado nacional.

2- A quotização para o fundo de greve e apoio social é de 0,75 %, sobre o total da remuneração mensal base, acrescida do subsídio de turno, de escala ou de isenção de horário de trabalho, sobre os 12 meses, com arredondamento por excesso, para o cêntimo seguinte, sendo esta disposição facultativa para os associados.

3- Desconto através da empresa, por transferência bancária ou pagamento directo.

4- A quotização dos sócios na situação de fundo desemprego e reforma é a que for aprovada pelo secretariado nacional.

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar na primeira reunião do conselho geral.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Estruturas

A organização estrutural do SINFA comporta:

- 1) O congresso;
- 2) O conselho geral;
- 3) O conselho fiscal;
- 4) O secretariado nacional;
- 5) Os delegados sindicais;

- 6) O presidente;
- 7) O secretário-geral;
- 8) Os subsecretários-gerais.

Artigo 15.º

Votação, mandatos e seu exercício, suspensão e renúncia do mandato

- 1- Todas as eleições realizadas, são efetuadas por voto secreto e directo.
- 2- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.
 - § único. Exceptuam-se os membros do congresso cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.
- 3- O exercício de cargos directivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionais no exercício das funções directivas.
- 4- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso pelo SINFA das importâncias correspondentes.
- 5- Os suplentes assumirão funções pela ordem em que se encontram na respectiva lista, desde que os titulares suspendam ou renunciem ao mandato ou sejam destituídos nos termos destes estatutos.
- 6- Em caso de renúncia do presidente, do secretário-geral, ou dos subsecretários-gerais, dos presidentes ou vice-presidente dos órgãos do sindicato, depois de se ter procedido em conformidade com o número 5 do presente artigo, os respectivos órgãos elegerão de entre os seus membros, por voto secreto e directo, o titular do cargo em aberto.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 16.º

Composição

- 1- O órgão supremo do SINFA é o congresso, constituído por um colégio de delegados eleitos por voto directo, universal e secreto e escrutínio pelo método da média mais alta de *Hondt*.
- 2- A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
 - a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral;
 - b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizados pelo círculo.
- 3- São, por inerência, delegados ao congresso, o presidente do conselho geral, o secretário-geral e o presidente do sindicato.

Artigo 17.º

Competência

- 1- São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger o conselho geral;
 - b) Eleger o conselho fiscal;
 - c) Eleger o secretariado nacional;
 - d) Destituir, por maioria de dois terços, os órgãos estatutários do SINFA e eleger uma comissão administrativa, a qual incumbe, obrigatoriamente, a gestão dos assuntos sindicais decorrentes e a preparação e realização no prazo máximo de 120 dias, do congresso para eleição dos órgãos destituídos;
 - e) Rever os estatutos;
 - f) Deliberar sobre a fusão do SINFA com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
 - g) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o quadriénio seguinte;
 - h) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do sindicato.
- 2- As deliberações sobre os assuntos que não constem na ordem de trabalhos não vincularão o SINFA.

Artigo 18.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:

- a) A pedido de 30 % dos sócios do SINFA;
- b) A pedido do secretariado nacional;
- c) Por decisão do conselho geral.

2- O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciação e deliberação sobre outros que não constantes da sua ordem de trabalhos sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o SINFA.

3- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.

4- O congresso extraordinário realizar-se-á com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

Artigo 19.º

Convocação

1- A convocação do congresso é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio de convocação ser publicado no site do sindicato e nos demais órgãos de informação do sindicato, com a antecedência mínima de 45 dias.

§ único. No caso do congresso extraordinário previsto no número 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.

2- Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias, após a receção do pedido.

§ único. O congresso extraordinário previsto no número 2 do artigo 18.º deverá reunir dentro de 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.

3- O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso, a ser seguido, quando necessário, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 20.º

Funcionamento

1- As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos delegados presentes em congresso.

- a) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;
- b) Para aprovação de um requerimento, é necessária a maioria de dois terços.

2- O congresso funcionará até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

- a) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso.

3- O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe, especialmente:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar acta de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso e, designadamente, à comissão de verificação de poderes;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.

4- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Artigo 21.º

Votações em congresso

1- A votação em reunião do congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por correspondência.

2- A votação pode ser feita pelo levantamento do cartão de voto ou por escrutínio secreto.

- a) Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:

- 1) Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho fiscal e do secretariado nacional;
- 2) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;

- 3) Deliberação sobre fusão do SINFA com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
- 4) Alteração dos estatutos.
- b) O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 22.º

Regimento

- 1- O congresso decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 23.º

Composição

- 1- O conselho geral é composto por cinco membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFA, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de *Hondt*.
- 2- É presidente do conselho geral o primeiro nome da lista mais votada em congresso para aquele órgão.
- 3- Para além do disposto no número 2 deste artigo, completam a mesa do conselho geral, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo estes o 2.º, 3.º, 4.º e 5.º nomes da lista do conselho geral.

Artigo 24.º

A mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Reuniões

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou de 20 % dos sócios do SINFA.
- 2- A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta, ao vice-presidente ou ao secretário.
- 3- Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.
- 4- O secretário-geral tem assento nas reuniões do conselho geral.

Artigo 26.º

Conselho geral

Competência

- 1- Compete ao conselho geral zelar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção e decisões e directivas do congresso por todos os membros e órgãos do SINFA e, em especial:
 - a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e estratégia sindical definidas pelo congresso;
 - b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
 - c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
 - d) Apresentar relatório pormenorizado das suas atividades ao congresso, do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado nacional;
 - e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINFA ou entre estes e os sócios, após parecer da secção disciplinar;
 - f) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e apoio social;
 - g) Eleger os representantes do SINFA nas organizações em que estejam filiados;
 - h) Ratificar a decisão do secretariado nacional de abrir delegações regionais do sindicato;
 - i) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores e quadros, tais como cooperativas, ou sobre a adesão a outras já existentes;
 - j) Deliberar sobre a filiação do SINFA noutras organizações sindicais;

k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do congresso, salvo expressa delegação deste;

l) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SINFA lhe apresentem;

m) Dar parecer e deliberar sobre a integração do SINFA noutro ou noutros sindicatos;

n) Ratificar a proposta do secretariado nacional para o número de delegados ao congresso, conforme o número 2 a suas alíneas do artigo 16.º

2- O conselho geral decidirá do seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFA, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de *Hondt*.

2- O presidente do conselho fiscal é o primeiro nome da lista mais votada em congresso para este órgão.

3- O conselho fiscal elegerá, na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso um vice-presidente.

Artigo 28.º

Competência

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar a contabilidade do SINFA;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento apresentados pelo secretariado nacional.

2- O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do sindicato, devendo, para o efeito, efectuar pedido, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Secção disciplinar

Artigo 29.º

Composição

1- Fazem parte da secção disciplinar os cinco dirigentes da lista mais votada do conselho geral.

Artigo 30.º

Reuniões

1- A secção disciplinar reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31.º

Competência

1- Compete à secção disciplinar:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SINFA;

c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;

d) Propor ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos;

e) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja colocado pelo secretariado nacional.

2- Das decisões da secção disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral.

3- A secção disciplinar apresentará anualmente ao conselho geral o seu relatório;

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 32.º

Composição

1- O secretariado nacional é composto pelo secretário-geral, pelo presidente, por quatro subsecretários-gerais, um tesoureiro e por mais cento e um membros eleitos em congresso por escrutínio direto e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2- É secretário-geral o primeiro nome da lista mais votada.

3- É presidente, o segundo nome da lista mais votada.

4- São subsecretários-gerais, o terceiro, quarto, quinto e sexto nome da lista mais votada.

5- É tesoureiro o sétimo nome da lista mais votada.

6- O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros, funções específicas, que distribuirão entre si.

7- Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos seus actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso e conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

Artigo 33.º

Competência

1- Ao secretariado nacional compete, designadamente:

- a) Representar o SINFA a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
- c) Decidir da criação de delegações do SINFA quando e onde se tornem necessárias;
- d) Facilitar, orientar e acompanhar os trabalhos dos secretariados e das delegações;
- e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- f) Aceitar a demissão de sócios que solicitem nos termos legais;
- g) Fazer a gestão do pessoal do SINFA de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- i) Elaborar e apresentar anualmente, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- j) Apresentar anualmente, até 31 março, ao conselho geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- k) Representar o SINFA em juízo e fora dele;
- l) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- m) Declarar e fazer greve, depois de ouvidos os trabalhadores;
- n) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas a) e b) do número 2 do artigo 16.º destes estatutos;
- o) Credenciar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores.

2- Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado nacional deverá:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINFA;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente, comissões profissionais e de actividade;
- c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente à contratação colectiva;
- d) Submeter aos restantes órgãos do SINFA todos os documentos sobre que eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queiram pôr;
- e) Editar o boletim do SINFA e quaisquer outras publicações de interesse;
- f) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e respectivas eleições;
- g) Desenvolver todas as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINFA o incumbam.

Artigo 34.º

Reuniões do secretariado nacional

1- O secretariado nacional reunirá sempre que necessário por convocatória do secretário-geral, devendo a

convocatória ser efectuada com a antecedência mínima de oito dias, através de meio informático.

2- As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes em reunião.

3- O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional - Constituição de mandatários

1- Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciarem na primeira reunião seguinte a que compareçam.

2- O SINFA obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus membros do secretariado nacional.

3- No entanto para expedição e receção de expediente geral, bem como correspondência, apenas necessita de assinatura de um dos seus membros do secretariado nacional.

4- O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 36.º

Nomeação

1- Os delegados sindicais são sócios do SINFA que fazem dinamização sindical nos locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas.

2- Os delegados sindicais são credenciados pelo secretariado nacional, a quem compete a dinamização das eleições.

a) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada local de trabalho ou zona, de acordo com lei vigente;

b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição.

PARTE V

Do presidente do SINFA

Artigo 37.º

Competências do presidente do SINFA

1- Compete, em especial ao presidente do SINFA:

a) Representar o SINFA em todos os actos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pelo secretariado nacional;

b) Participar, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e presidir às reuniões do secretariado nacional na falta do secretário-geral.

PARTE VI

Do secretário-geral do SINFA

1- O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.

2- As candidaturas são propostas por 20 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.

3- O secretário-geral é membro por inerência do secretariado nacional e do conselho geral.

Artigo 38.º

Competências do secretário-geral

1- Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir ao secretariado nacional e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos restantes membros;
- b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SINFA em todos os actos e organizações nacionais e internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Despachar os assuntos pendentes e submetê-los a ratificação dos restantes membros do secretariado nacional na sua primeira reunião.

Artigo 39.º

Subsecretários-gerais

- 1- São subsecretários-gerais do SINFA, o terceiro, quarto, quinto e sexto nome da lista mais votada.
- 2- Na primeira reunião do secretariado nacional, o secretário-geral, distribuirá os pelouros pelos subsecretários-gerais, bem como indicará aquele que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Compete em especial aos subsecretários-gerais, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.

PARTE VII

Organização financeira

Artigo 40.º

Constituem fundos do SINFA:

- 1- As quotas dos seus associados;
- 2- As receitas extraordinárias;
- 3- As contribuições extraordinárias;
- 4- Quaisquer outras que legalmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 41.º

Aplicação das receitas

- 1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos da actividade do SINFA;
 - b) Pode ser constituído, com percentagem de quotização aprovada em congresso extraordinário para alteração de estatutos, um fundo de greve e apoio social, por proposta do secretariado nacional, sendo o seu regulamento aprovado pelo conselho geral na sua primeira reunião.

PARTE VIII

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Artigo 42.º

Capacidade

- 1- Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham, pelo menos, um mês de inscrição no SINFA.
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SINFA durante, pelo menos 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
- 3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem dos cadernos eleitorais.
- 4- Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os que estejam a cumprir sanções disciplinares pelo sindicato.

Artigo 43.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos delegados ao congresso, e extraordinariamente sempre que tal seja convocada pelo presidente do conselho geral, a pedido do secretariado nacional.

2- As eleições terão sempre lugar até 30 dias antes da data da realização do congresso.

a) A convocatória da eleição de delegados ao congresso deve ter o seu anúncio com a antecedência mínima de 30 dias, devendo ser publicada no site do sindicato e nos seus demais órgãos de informação;

b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e local onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 44.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.

a) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;

b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscal;

c) Distribuir, de acordo com o secretariado nacional, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a confecção dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todo os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;

e) Promover a fixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINFA, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a qualidade e localização das assembleias de voto;

g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 45.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, para cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após recepção daqueles;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 46.º

Candidatura

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração, por todos assinada,

conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura, bem como a indicação do círculo eleitoral.

2- Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efectivos, suplentes em número igual ou inferior a um terço dos mandatos atribuídos sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3 entende-se por demais elementos de identificação: nome, número de sócio, idade, residência, categoria profissional e sector onde desenvolve a sua actividade e empresa.

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.

6- Nenhum associado do SINFA pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 47.º

Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.

a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;

b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.

4- Quando não haja irregularidade ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.

5- As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 48.º

Boletim de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo SINFA, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto serão em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto são distribuídos aos eleitores pelas mesas de voto no próprio dia das eleições e com cinco dias de antecedência.

Artigo 49.º

Assembleia de voto

1- Funcionarão assembleias de voto nos locais de trabalho a designar pelo conselho geral, tendo por base o número de eleitores, e na sede e delegações do SINFA.

2- As assembleias de voto funcionarão nos horários e locais definidos.

Artigo 50.º

Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata proposta à eleição.

a) Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais;

b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto de candidatura;

c) Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 51.º

Votação

1- O voto é directo e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) Solicitado por escrito à mesa da assembleia eleitoral até dez dias antes do acto eleitoral;
- b) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado;
- c) Do referido subscrito conste o número de sócio, nome, assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- d) Este subscrito seja introduzido noutra endereço ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado remetido à mesa de voto a que diz respeito;
- e) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
- f) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à da eleição.

4- A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio do SINFA e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade, ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 52.º

Apuramento

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada ata.

PARTE IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Revisão dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, expressamente convocado para o efeito.

2- Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.

3- Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINFA se rege e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e as estruturas que a garantem, consignadas na alínea b) do número 2 da declaração de princípios.

4- As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados presentes em congresso.

Artigo 54.º

Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do SINFA com outro ou outros sindicatos só se poderá fazer por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

2- A extinção ou dissolução do SINFA só poderá ser decidida pelo congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Neste caso o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.

3- O congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução do SINFA se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser alienados ou distribuídos pelos sócios.

Entroncamento, 28 de setembro de 2024.

Registado em 28 de outubro de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 6 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de setembro de 2024 para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Secretário-geral - Fernando Manuel Cabrita Silvestre.
Presidente - José António Moeira Caetano.
Subsecretário-geral - Adriano Ferreira Pinto.
Subsecretário-geral - Américo Augusto Abelhas Rodrigues.
Subsecretário-geral - António José Guterres Salvado.
Subsecretário-geral - Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho.
Tesoureiro - Paulo Agostinho Dias Nunes.

Membros:

Adelino José Monteiro Francisco.
Aldina de Lurdes Marques.
Alexandre Fernandes Costa.
Álvaro Fernando Pereira Machado Silva.
Álvaro Mendes Fernandes Neto.
Ana Cristina Jesus Alves dos Santos Branco.
Ana Paula Silva Figueiredo.
Ana Paula Dias Carvalho Ribeiro.
António Joaquim Martins Segurado.
António Manuel Bernardo Romão.
António Pires São Pedro.
Arlindo Júlio Rodrigues Teixeira.
Benjamim Figueiredo Gomes.
Bruno Daniel Valente Carvalho.
Bruno Miguel Costa da Silva.
Cândido José de Almeida Fernandes de Napoleão e Marques.
Carlos Alberto Pereira Narciso.
Carlos Jorge Ferreira da Rocha.
Carlos Manuel da Costa Castelão.
Carlos Manuel Marques Gaspar.
Daniel Antunes Silva Marques.
Daniel Gomes Barata.

Daniel José Duarte dos Santos.
Eugénio Filipe Rodrigues Marques.
Fábio José Eustáquio Marques.
Fernando Jorge Ferreira Veloso.
Fernando Jorge Marques Pereira.
Fernando José Silva Caseiro.
Fernando Manuel Gonçalves dos Santos.
Fernando Manuel Oliveira Monteiro.
Fernando Miguel Capão Gralha.
Filipa Alexandra de Carvalho Lino.
Fortunato António M. Galhetas.
Gonçalo Filipe Pessoa Elias.
Hugo Manuel Fajardo Urbano.
Inês Alexandra Ferreira Serra.
Isabel Maria Farinha Moreira Simões.
João Carlos Lopo Vieira.
João Francisco Afonso Almeida.
João Pedro Antunes de Ascensão Teixeira.
João Telmo Martins Antunes.
Joaquim da Rosa Peguinho Milheiras.
Jorge Eurico Fonseca Iglésias.
Jorge Manuel Ribeiro Tomás.
José Carlos Vieira de Carvalho.
José Manuel Duarte Ventura.
José Manuel Martins Costa.
José Manuel Pedro de Oliveira.
José Manuel Rodrigues Almeida.
José Pedro Trincadeiro Duarte.
José Tomé Chasqueira Boavida.
Joseney Lirmann.
Luís Albino Rodrigues Azevedo Franco.
Luís Carlos Rato da Silva.
Luís Miguel Ramos dos Santos.
Luisa Maria Gonçalves T. Baltazar.
Manuel António Delgado Domingues.
Manuel António Neto Aldeagas Malta.
Manuel João Cardoso Cortes.
Manuel Nicolau da Cruz.
Margarida Pereira da Fonseca de Moura.
Maria Antónia Vieira Soares de Carvalho.
Maria de Fátima Pedrosa Ferraz.
Mário das Dores Silva Cabrita.
Mónica Afonso Condado Kabai.
Nuno Alexandre Morais Felisberto.
Nuno António Mimoso Casado.
Nuno Gonçalo Maia Inverno.
Nuno Manuel Carvalho Bernardo.
Nuno Manuel Ramalho Ferreira.
Nuno Manuel Sucena Henriques Graça.
Nuno Pio Calado.
Núria Filipa Correia.
Olga Maria de Jesus Mendes.
Orlando José da Silva Oliveira.
Paula Maria Simões Almeida.
Paulo Alexandre Custódia Lopes.
Paulo Alexandre Farto Gonçalves Grilo.

Paulo Jorge Santos Milheiro.
Paulo José Pignatteli de Avillez Pereira.
Paulo Manuel Simão Lemos.
Paulo Miguel Lopes Salgado.
Paulo Sérgio Souto.
Pedro Filipe Nunes Guerreiro.
Pedro Manuel Rodrigues Correia.
Pedro Miguel Fernandes Parreira.
Pedro Miguel Pereira Fernandes.
Plácido Moreira Teixeira.
Ricardo João Alegria Mouzinho.
Ricardo Jorge Amaral Lourenço.
Ricardo Jorge de Almeida Silva.
Ricardo Miguel Germaninho Carreira da Silva.
Rodrigo Manuel Carvalho Neves.
Rui Jorge Múrias.
Rui Manuel dos Santos Ferreira.
Rui Miguel Abreu Duque Aveiro.
Rui Miguel Ferreira Guterres Salvado.
Rui Miguel Rodrigues Pedro Zambujo.
Tiago Costa Marques.
Túlio Manuel Pereira da Costa.
Vitor Hugo Romeira de Sousa.

Suplentes:

João Fernando Afonso Fernandes.
António Manuel Pires Duarte.